

AUTÓGRAFO Nº 55/2026

APROVADO
EM 12/08/2026


Altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para dispor sobre a centralização da ordenação de despesas e da movimentação financeira na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação; convalida o Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, e os atos de gestão praticados desde 9 de abril de 2026; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, para compatibilizar o regime de ordenação de despesas e de movimentação financeira da Administração Direta do Poder Executivo Municipal com a estrutura de gestão financeira efetivamente adotada no Município, autorizando a centralização da ordenação de despesas na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, bem como convalida o Decreto Municipal nº 035/2026 e os atos dele decorrentes.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 6º.

“Art. 4º Os Secretários Municipais exercerão a função de ordenadores de despesas, respondendo pelos atos administrativos e financeiros que efetivamente praticarem no âmbito de suas respectivas pastas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos

públicos, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, aplicável por simetria.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência privativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, poderá, mediante decreto, centralizar a ordenação de despesas e a movimentação financeira dos órgãos da Administração Direta na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão, ressalvadas as Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação, cujas despesas permanecerão ordenadas, de fato e de direito, por seus respectivos titulares.

§ 3º Nas Secretarias abrangidas pela centralização de que trata o § 2º, competem privativamente ao Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão, na condição de ordenador de despesas:

I - a autorização e a emissão de notas de empenho;

II - a autorização e a efetivação de pagamentos, inclusive a assinatura de ordens bancárias e documentos equivalentes;

III - a movimentação de contas bancárias do Município e a detenção e utilização de chaves de acesso, senhas, tokens e certificados digitais destinados a transações bancárias;

IV - a concessão de suprimentos de fundos e adiantamentos;

V - os demais atos de que resulte dispêndio de recursos públicos.

§ 4º Aos titulares das Secretarias abrangidas pela centralização permanecem asseguradas as competências administrativas e finalísticas de suas pastas, compreendendo, dentre outras, o planejamento das ações, a requisição de bens e serviços, a gestão e a fiscalização de contratos e o atesto do recebimento de bens e da execução de serviços, atos que não configuram ordenação de despesa nem gestão financeira para os fins desta Lei.

§ 5º A responsabilidade pelos atos de ordenação de despesas, de gestão financeira, de movimentação bancária e de pagamento é pessoal e recai exclusivamente sobre o agente público que efetivamente os praticar, ordenar ou para eles concorrer, vedada a imputação de responsabilidade fundada unicamente na titularidade da pasta, observado o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 6º O rol de responsáveis e os cadastros de gestores encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e

mantidos nos sistemas de prestação de contas refletirão fielmente a distribuição de competências estabelecida nesta Lei e no decreto de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados o Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, e todos os atos de ordenação de despesas, de movimentação financeira, de gestão bancária e de pagamento praticados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal desde 9 de abril de 2026, em conformidade com a distribuição de competências de que trata esta Lei.

§ 1º A convalidação de que trata o caput alcança os atos praticados no período compreendido entre 9 de abril de 2026, data da reassunção do cargo pelo Prefeito Municipal, e a data de publicação desta Lei, ratificando-se, para todos os efeitos, a atuação do Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão como ordenador de despesas das Secretarias indicadas no decreto de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 2025, com a redação dada por esta Lei, bem como a atuação dos titulares das Secretarias de Saúde, de Proteção Social e Cidadania e de Educação na ordenação das despesas de suas respectivas pastas.

§ 2º A convalidação prevista neste artigo não afasta a responsabilidade pessoal do agente que houve praticado ato eivado de ilegalidade material, desvio, dano ao erário ou má-fé, restringindo-se a sanar o vício de competência decorrente da distribuição de atribuições formalizada pelo Decreto Municipal nº 035/2026.

§ 3º Ficam resguardados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as situações jurídicas consolidadas, na forma do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

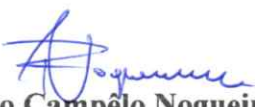
Art. 4º O Decreto Municipal nº 035/2026, de 10 de julho de 2026, permanece em vigor naquilo que não contrariar esta Lei, passando a ter fundamento de validade nos dispositivos por ela introduzidos na Lei Municipal nº 1.462, de 3 de abril de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos, cargos ou funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quando à convalidação de que trata o art. 3º e à distribuição de competências dela decorrente, desde 9 de abril de 2026, data da reassunção do cargo pelo Prefeito Municipal por força da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000205-17.2026.8.06.0036, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Aracoiaba/CE, resguardados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de agosto de
2026.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE